



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014 - Edição nº 97

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 751 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 542
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Teses Jurídicas do TJERJ
	Ementário de Jurisprudência Cível nº 21

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Final da Copa registra nove audiências no Maracanã](#)

[Lei que obriga cartórios a informar transferência de veículos ao Detran é suspensa](#)

[CNJ lança curso online sobre Gestão Documental](#)

[Executivo de empresa parceira da Fifa se entrega no Tribunal de Justiça](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[CEF indenizará homem baleado na rua durante tentativa de roubo de malotes](#)

A Quarta Turma reconheceu a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal (CEF) e da empresa de segurança Protege S/A Proteção e Transporte de Valores pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos por um transeunte que foi baleado em frente a uma agência bancária.

Durante uma operação cotidiana, em que eram retirados malotes de dinheiro pela porta da frente da agência em horário de grande circulação de pessoas, houve uma tentativa de assalto. Um tiro atingiu a perna do homem, que teve de ser amputada.

Na ação indenizatória contra a instituição financeira e a empresa de segurança, a vítima afirmou que os tiros foram disparados por seguranças da Protege e que, por essa razão, a empresa seria responsável pelo ocorrido, juntamente com a CEF, conforme o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente em relação à CEF e extinto sem julgamento de mérito em relação à empresa de segurança. Na apelação, a sentença foi parcialmente reformada para condenar a Protege a responder solidariamente com a CEF pelos danos causados à vítima. O banco e a Protege recorreram ao STJ.

“A instituição financeira, na consecução de operação própria de sua atividade – levada a efeito, por sua conta e risco, na via pública –, foi alvo de empreitada criminosa, com repercussão na esfera de direito de terceiros”, disse o ministro Marco Buzzi, relator dos recursos.

Ele considerou que o crime contra a instituição financeira (ainda que ocorrido em via pública) foi cometido por ocasião e em razão da realização de atividade bancária típica, “inserindo-se nos riscos esperados do empreendimento, mantida incólume a relação de causalidade”.

Segundo Buzzi, o fato de a tentativa de roubo ter ocorrido na via pública não afasta, por si só, a responsabilidade do banco pelos danos sofridos pela vítima, justamente devido à operação de carga e descarga de dinheiro em malotes ter sido realizada naquele local.

“Os métodos de segurança empregados pela casa bancária deveriam ser mais eficientes, rigorosos e produtores, porquanto expõem, em circunstâncias tais, um número substancialmente maior e impreciso de pessoas aos riscos próprios da atividade que desenvolve, o que robustece sua responsabilidade pelos danos”, afirmou Buzzi.

Segundo o ministro, a jurisprudência do STJ entende que, no interior das agências, onde há o desenvolvimento de atividades que envolvem muito dinheiro, o roubo ali praticado insere-se no risco do empreendimento desenvolvido pela instituição financeira. “Não é exclusivamente o local, mas também a atividade desempenhada que caracterizam os potenciais riscos”, ressaltou.

Se a atividade bancária é desenvolvida fora da agência, como no caso julgado, Buzzi explicou que também há o risco de ocorrer alguma conduta ilícita, e o banco deve ser responsabilizado objetivamente pelos danos sofridos por clientes ou terceiros.

Em relação à empresa de segurança, Buzzi disse que as condutas criminosas devem ser consideradas previsíveis e inerentes à sua atividade empresarial, “que tem por objeto propiciar, nos termos contratados, proteção e segurança à atividade bancária e, por consequência, aos clientes e a terceiros”.

A Quarta Turma, em decisão unânime, manteve a condenação solidária da CEF e da Protege ao pagamento de indenização pelos danos.

Processo: REsp 1098236

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Tabela de Temporalidade de Documentos

Acompanhem as [Atualizações](#) no [Banco do Conhecimento](#) em Gestão Arquivística.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

EMBARGOS INFRINGENTES*

[0247765-92.2011.8.19.0001](#) – Rel. Des. **Eduardo de Azevedo Paiva** - J: 10/06/2014 – p.16/06/2014

Embargos Infringentes em Apelação Cível. Ação de indenização por danos morais. Realização de teste de HIV em paciente grávida. Primeiro resultado falso-positivo. Coleta de duas outras amostras que atestaram a inexistência do vírus. Procedimento adotado em observância à portaria nº 59/2003 do Ministério da Saúde. Conduta escorregia do ente público. Falha na prestação do serviço não verificada. Dano moral não configurado. Acolhimento do recurso para reformar o acórdão impugnado, fazendo prevalecer o voto vencido que mantinha a sentença de improcedência do pedido indenizatório. Recurso provido.

[0457886-64.2012.8.19.0001](#) – Rel. Des. **Cherubin Helcias Schwartz** – J. 10/06/2014 – p. 16/06/2014.

Embargos infringentes. Direito constitucional e Administrativo. Servidores Estaduais do Tribunal de Justiça. Implementação de percentual de 24% de reajuste salarial. Verbas atrasadas. Decisão proferida pelo Órgão Especial desta Corte, reconhecendo o direito dos servidores ao recebimento das diferenças, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada a partir do ajuizamento de cada ação. Aplicação do princípio da isonomia. 1. Decisão administrativa desta Corte que determinou a extensão do reajuste questionado a todos os servidores em quatro parcelas anuais. 2. Reconhecimento do direito às parcelas atrasadas pelo Órgão Especial, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência de nº 0064836-60.2012.8.19.0000, indicando-se, na oportunidade, a incidência da prescrição quinquenal à hipótese, a contar da propositura de cada demanda.

[0036790-57.2012.8.19.0066](#) - Des. **José Roberto P. Compasso** – j. 10/06/2014 – p. 13/06/2014.

Embargos Infringentes. Ação declaratória de ilegalidade da cobrança da tarifa de esgoto cumulada com pedido de repetição do indébito em dobro e de compensação por danos morais. Sentença de improcedência. Divergência do Colegiado da 11ª Câmara que, por maioria, deu provimento parcial à apelação, declarando a inexigibilidade da tarifa de esgoto e determinando a repetição do indébito de forma simples. Voto vencido divergente pela manutenção da sentença ao entendimento de que é possível a cobrança da referida tarifa quando prestados qualquer das atividades que integram o ciclo de esgotamento sanitário. Reforma do acórdão embargado. O serviço de esgotamento sanitário constitui um conjunto de atividades (coleta, transporte, tratamento e disposição final). A Lei 11.445/07 não proíbe a prestação individualizada dessas atividades. O STJ, no REsp 1339313, sob o rito dos recursos repetitivos, acolheu a tese de que mesmo não havendo tratamento sanitário do esgoto antes de seu despejo, é legal a cobrança da tarifa de esgoto. Nada há, portanto, a restituir ou a impedir que seja cobrado. Recurso a que se dá provimento.

[0003991-24.2013.8.19.0066](#) – Rel. Des. **Adolpho Andrade Mello** – j. 10/06/2014 – p. 13/06/2014.

Direito do Consumidor. Serviço Público de Esgotamento Sanitário. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda. Atividade compartimentalizada. Cobrança somente da coleta e transporte. Legalidade. 1. Embargos infringentes contra Acórdão que deu provimento parcial a recurso por entender que deve haver um sistema próprio de coleta e transporte de dejetos; 2. Empresa que cobra por serviço que efetivamente realiza; 4. Posicionamento do STJ de legalidade da cobrança, ainda que a concessionária não realize todas as quatro etapas em que se desdobra o serviço de esgotamento sanitário; 5. Provimento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

[0064421-43.2013.8.19.0000](#) – Rel. Des. Maria Angélica Guedes – j. 10/06/2014 – p. 11/06/2014.

Embargos Infringentes e de nulidade. Crime de tráfico de entorpecentes. Decisão de concessão do livramento condicional. Recurso de agravo em execução penal interposto pelo Ministério Público. Acórdão vencedor que revogou a decisão concessiva do benefício. Divergência. Voto vencido pela manutenção do livramento condicional ante o disposto no parágrafo único do art. 44 da Lei 11.343/06 que autoriza o seu deferimento. Possibilidade. É certo que o art. 83 do Código Penal veda a concessão do livramento

condicional aos condenados à pena privativa de liberdade inferior a 02 (dois) anos. Contudo, após a edição da Lei 11.343/06 deve ser feita uma filtragem constitucional do referido artigo. A mencionada lei autoriza expressamente o deferimento do livramento condicional aos condenados por crimes de tráfico de entorpecentes desde que cumpridos 2/3 da pena e não seja o apenado reincidente específico, nada dispondo sobre a quantidade mínima de pena. Deste modo, não é cabível, em respeito ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que somente condenados com penas mais graves possam usufruir de liberdade antecipada condicionada. Além disso, conforme preceitua o princípio da especialidade, a disposição constante da lei especial afasta a aplicação do art. 83 do Código Penal, que é lei geral, logo, é possível a concessão do benefício, independente do quantum da pena aplicada, desde que preenchidos os requisitos legais. Embargos a que se dá provimento.

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 21](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados envolvendo Cartão Riocard / Empregado Rodoviário, Instituição de Ensino Superior / Reajuste Excessivo, Colisão de veículos / Transporte de passageiros, Transporte Aéreo / Avarias em Cadeira de Rodas, Paciente em trabalho de parto / Parto com feto natimorto e Conta Corrente salário / Tarifa Bancária.

Fonte: DIJUR-SEPEJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br